



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS  
PARA O QUADRIÊNIO 2022 – 2025.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU  
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL - PPA**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Parauapebas para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:

I- a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II- a ampliação da participação social;

III- a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV- a valorização da diversidade cultural e da identidade local;

V- a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

VI- a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII- o crescimento econômico sustentável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VIII- o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

IX- a Agenda 2030, transformando nosso mundo para o desenvolvimento sustentável e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

**Art. 5º** O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Eixos Estratégicos, à luz da Agenda 2030:

I – Desenvolvimento Institucional;

II – Desenvolvimento Social;

III – Desenvolvimento Econômico;

IV – Desenvolvimento Ambiental.

**Art. 6º** Cada Eixo Estratégico é composto de programas e ações.

**Parágrafo único.** Cada programa será composto de atributos assim definidos:

I – objetivo: expressa os resultados a alcançar para determinado público- alvo e relaciona-se às mudanças e benefícios esperados com a implementação de suas ações, refletindo a efetividade esperada no alcance do objetivo proposto, devendo ser mensurável por um indicador;

II – denominação: reflete de forma sucinta o que fundamenta a existência do programa e seu objetivo; deve ter nomes que expressem com clareza o que será realizado no seu âmbito de atuação.

III – público alvo: indica a quem está destinado o programa;

IV – metas: indicadores de resultados satisfatórios para cada programa;

V – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;

VI – unidade de medida: porcentagem ou unidade;

VII – data de apuração: quadrimestral;

VIII – tipo de programa: finalístico ou de apoio administrativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

IX – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;

X – data: início e término do programa.

**Art. 7º** Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I- Anexo I: Diagnóstico socioeconômico e ambiental do Município;

II- Anexo II: Previsão de Receitas;

III- Anexo III: Prioridades estabelecidas por meio de formulário online (restrições da pandemia COVID-19);

IV- Anexo IV: Eixo Desenvolvimento Institucional;

V- Anexo V: Eixo Desenvolvimento Social;

VI- Anexo VI: Eixo Desenvolvimento Econômico; e

VII- Anexo VII: Eixo Desenvolvimento Ambiental.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** Os programas e as ações constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º** Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 10.** Os orçamentos anuais serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO Seção I Aspectos Gerais

**Art. 11.** A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implantação e integração das políticas públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

**Art. 12.** A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e das suas respectivas ações.

**Art. 13.** O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

### Seção II Do Monitoramento e da Avaliação

**Art. 14.** O monitoramento do PPA 2022-2025 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do Município.

**Art. 15.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório final de avaliação do PPA, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira por programa.

**Art. 16.** A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

### Seção III Da Revisão

**Art. 17.** A inclusão, exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

**§1º** Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada ano.

**§2º** Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

I- inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II- alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

**§3º** Considera-se alteração de programa:

I- modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II- inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III- alteração do título, do produto esperado e da unidade de medida das ações orçamentárias.

**§4º** As alterações previstas no inciso III do §3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I- seja evidenciado no texto legal;

II- mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

**§5º** A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

I- seja evidenciado no texto legal;

II- presente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda por meio da equipe de planejamento e assessoria contábil, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I- registrar as informações referentes à execução física/financeira das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

II- elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;

III- avaliar resultados dos programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

**Art. 19.** O Relatório de Avaliação do PPA conterá:

I- avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA;

II- avaliação, por programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo único.** Para o pleno atendimento das disposições contidas no *caput* deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda requerer o auxílio e informações de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente da Coordenadoria de Contabilidade do Sistema de Contabilidade Municipal, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 20.** Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 31 de agosto de 2021.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Parauapebas.

É com satisfação que encaminho à Câmara Municipal, digna casa que representa a população de Parauapebas, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual referente ao quadriênio 2022-2025, em cumprimento aos preceitos legais dispostos no art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal.

Neste contexto, a Lei Maior delineia o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e,

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA  
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail [pmp@parauapebas.pa.gov.br](mailto:pmp@parauapebas.pa.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

especialmente, determinando, amparada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem realizadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

O Plano Plurianual reúne fundamentos e meios para a adoção de procedimentos administrativos regulados pela interdependência entre planejamento e orçamento. Assim pode-se indicar que o mesmo estabelecerá as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes - e para as relativas aos programas de duração continuada (despesas correntes de manutenção).

O Projeto de Lei que ora submeto a essa Casa, tem como objetivos: definir, com clareza, as metas e prioridades da Administração, bem como os resultados esperados, por ano; organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo; nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano Plurianual; facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Dessa forma, o Plano Plurianual traz consigo o desafio de transformar Parauapebas em uma cidade mais prospera, justa e sustentável, buscando a ampliação da participação social e a garantia de direitos humanos com a redução da desigualdade social, além da promoção do bem estar da população com serviços públicos de qualidade à luz da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento sustentável.

Pretendemos, por essa razão, criar condições para que a cidade desenvolva sua capacidade produtiva com sustentabilidade econômica, ambiental e social; com inovação e produção de bens e serviços com maior qualidade; exploração de potencialidades associadas à tecnologia e ao conhecimento, à cultura, ao turismo e ao meio ambiente; fomento a novos negócios, estímulo a empreendimentos locais gerando possibilidades de qualificação profissional, expansão do mercado de trabalho, com a função de reduzir desigualdades sociais e econômicas.

Para finalizar e certo de que o presente Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, expresso a Vossa Excelência e a todos os vereadores o meu mais elevado apreço.

Município de Parauapebas, em 31 de agosto de 2021.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 1236/2021**

Parauapebas, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas  
Av. F – Beira Rio II  
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para o Quadriênio 2022-2025.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal